Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.977

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.381.2013-10-TCE (Processo nº 13.952.2010-

10-TCE C/ 02 Volumes e 01 Anexo - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 8.070/2012, exarada nos autos do Processo nº 13.952.2010-10-TCE (Prestação de Contas do Instituto

Socioeducativo do Estado do Acre, exercício de 2009).

RESPONSÁVEL: Senhor Cássio Silveira Franco

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Instituto Socioeducativo do Estado do Acre. Conhecimento. Provimento. Saneamento da irregularidade. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja considerada regular a Prestação de Contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Cássio Silveira Franco, em face do saneamento da irregularidade, referente à ausência de comprovação de saldos e conciliação bancária do citado exercício. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro-.--.--.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br